



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 182/2019

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE A PROIBIÇÃO DE MANTER CÃES EM COLEIRAS, CORRENTES E MATERIAIS SIMILARES DE FORMA PERMANENTE, PARA QUE APÓS ESTUDOS O MESMO SEJA ENCAMINHADO NA FORMA DE PROJETO DE LEI PARA DELIBERAÇÃO DESTE PARLAMENTO).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a proibição de manter cães em correntes, cordas ou materiais semelhantes de forma permanente em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou órgãos públicos, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Parlamento.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 6 de março de 2019.

**CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 345, DE 16 DE MAIO
DE 2017)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU
NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 7º

§ 1º Os grupos de indicadores referidos neste artigo baseiam-se nas seis liberdades e
necessidades fundamentais dos animais, quais sejam:

a).....

f) livres de correntes, cordas ou materiais semelhantes de forma permanente em residências,
estabelecimentos comerciais, industriais ou órgãos públicos”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Infelizmente é antigo o hábito de manter animais presos em correntes, que muitas vezes são demasiadamente pesadas e em tamanho tão curto que o animal mal consegue deitar-se ou movimentar-se.

Os cães são essencialmente sociais e o contato com outras pessoas e animais é tão importante para o seu desenvolvimento físico e emocional, quanto ter água ou comida.

Erroneamente alguns autores pretendem, mantendo-os acorrentados, estimular a agressividade e os transformar em cães de guarda ferozes.

Os cães mantidos constantemente presos tendem a ser destrutivos, já que nunca foram “educados” para ficar entre pessoas. Ao se verem soltos, correm desesperados por todos os cantos derrubando tudo o que vê pela frente, e assim, sofrem atropelamentos ou causam acidentes quando não conseguem desvencilhar-se da corrente.

A pessoa ao optar pela tutela de um cão, tem obrigação ética senão constitucional, já que vedada na Carta Magna a crueldade, de manter as necessidades básicas do animal, assim como, proporcionar o indispensável bem estar.

Não se pode olvidar que os cães criados presos são extremamente solitários e tal condição gera animais com problemas graves de temperamento, tais como a ansiedade, a agressividade, a carência extrema, a hiperatividade, o medo, a impulsividade, características incompatíveis com sua natureza social.

Temos presenciado alguns eventos em que cães atacam humanos de forma agressiva. Imperiosa a averiguação das situações anteriores ao ataque. Na maioria, se não total das situações, são casos de animais confinados em apertados e insalubres espaços e/ou acorrentados, ao qual foi coibido o contato com as pessoas que consideram perigosas.

Cumprido considerar que manter um cão acorrentado não resultará em um bom cão de guarda, mas, e tão somente, em um animal transformado por essa desumana situação.

Retidos permanentemente em correntes, estes não sabem diferenciar pessoas desejadas ou indesejadas pelos seus cuidadores, já que o contato com outros humanos é inexistente, acarretando assim investidas violentas tanto a um ladrão como à uma criança, por serem, ao olhar do cão, pessoas estranhas que devem temer.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Ao contrário do que os cuidadores acreditam, o cão acorrentado não será corajoso e sim, um animal que se defenderá da única forma que seu instinto ordena, ou seja, com agressividade, já que não tem conhecimento de nada além do reduzido espaço que habita e de quem o alimenta.

Um cão saudável goza de saúde física e emocional, e para isso é fundamental a liberdade de seus movimentos.

O ambiente seguro impõe ao abrigo das intempéries, o distanciamento dos seus dejetos e, também, os cuidados médico-veterinários.

Atualmente não há mais espaço para o entendimento arcaico de que animais são coisas e como tais podem ser maltratados. Está cientificamente comprovado que eles são seres conscientes, o que nos obriga a uma revisão urgente da forma como os temos tratado.

Submeter cães ao permanente cerceamento de movimentos fere a condição ética e legal que devemos observar e praticar. Assim, no intuito de que Votuporanga siga sendo pioneira em demandas de proteção animal, reapresento o presente Projeto de Lei.

Neste sentido, solicito que o Poder Executivo após estudos, envie esta proposta na forma de PROJETO DE LEI para deliberação dos Nobres Vereadores deste Parlamento.

CHANDELLY PROTETOR
Vereador